Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 60, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Encaminha Projeto de Lei que revoga a Leis Municipais que menciona e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva revogar as Leis Municipais abaixo relacionadas:

- ✓ **Lei nº 4.938, de 20 de dezembro de 2019**, que dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências.
- ✓ **Lei nº 4.939, de 20 de dezembro de 2019**, que autoriza doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais.
- ✓ **Lei nº 5.040, de 31 de agosto de 2021**, que dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências.
- ✓ **Lei nº 5.052, de 22 de dezembro de 2021**, que dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências.
- ✓ **Lei nº 5.087, de 15 de dezembro de 2021**, dispõe sobre cessão de uso de área pública com obrigação de fazer e dá outras providências.
- ✓ **Lei nº 5.099, de 15 de dezembro de 2021**, que dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências.
- ✓ **Lei nº 5.101, de 15 de dezembro de 2021**, que dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências.

Tal iniciativa faz-se necessária uma vez que as doações/cessão em comento não foram efetivadas com a devida posse e cumprimento das obrigações determinadas nas referidas legislações havendo um notório desinteresse das empresas donatárias/beneficiadas que não prosseguiram com o empreendimento conforme planejado inicialmente.

Assim sendo, é permissivo à Administração Pública revogar seus atos por motivo de conveniência ou oportunidade.

Diante do exposto, contamos com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores no sentido de receberem e aprovaram o presente Projeto de Lei com a celeridade que o tema demanda.

Na certeza da pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta

PROJETO DE LEI Nº , 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Revoga a Leis Municipais que menciona e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Municipais n. Lei nº 4.938, de 20 de dezembro de 2019, *que dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências; n.* Lei nº 4.939, de 20 de dezembro de 2019, *que autoriza doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais, n.* Lei nº 5.040, de 31 de agosto de 2021, *que dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências; n.* Lei nº 5.052, de 22 de dezembro de 2021, *que dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências; n.* Lei nº 5.087, de 15 de dezembro de 2021, *dispõe sobre cessão de uso de área pública com obrigação de fazer e dá outras providências; n.* Lei nº 5.099, de 15 de dezembro de 2021, *que dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências; n.* Lei nº 5.101, de 15 de dezembro de 2021, *que dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 29 de setembro de 2023.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FABIO MARQUES FLORENCIO
Data: 29/09/2023 12:14:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal